



Processo: 2023/428

Data Abertura.....: 19/05/2023 Hora Abertura: 09:30:55
Tipo de Processo...: 242 Pedido
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2446-Camila Paula Bergamo
Endereço...: Rua Doutor Maruri, 330 apt: 302
Cidade.....: Concórdia - SC
E-Mail.....: camilabergamoadv@hotmail.com

CNPJ/CPF: 090.926.489-90 RG: 5.753.017
Bairro...: Centro
CEP.....: 89.700-065 Telefone:
Celular: (49)999695400

INTERESSADO

Solicitante: 2446-Camila Paula Bergamo
Endereço...: Rua Doutor Maruri, 330 apt: 302
Cidade.....: Concórdia - SC
E-Mail.....: camilabergamoadv@hotmail.com

CNPJ/CPF: 090.926.489-90 RG: 5.753.017
Bairro...: Centro
CEP.....: 89.700-065 Telefone:
Celular: (49)999695400

SOLICITAÇÃO

Solicitação: A requerente solicita impugnação do edital, pregão presencial nº 14/2023, segue pedido em anexo.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: E8B1D3

ENCAMINHAMENTO

Seqüência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/05/2023

DESTINO

Orgão.....: 102 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor.....: 4 COMPRAS E LICITAÇÕES
Seção.....:

Camila Paula Bergamo
REQUERENTE


ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

*****SPAM*** Impugnação ao edital de pneus**

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
	

De Camila Bergamo <camilabergamoadv@hotmail.com>
Para licita@pmcoxilha.rs.gov.br <licita@pmcoxilha.rs.gov.br>, protocolo@pmcoxilha.rs.gov.br <protocolo@pmcoxilha.rs.gov.br>
Data 2023-05-18 14:38

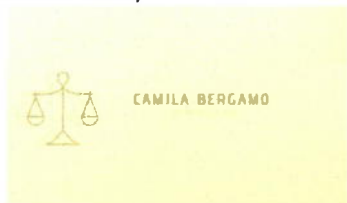
 01 Impugnação Coxilha - RS.pdf (~169 KB)  02 Credencial frente e verso.pdf (~102 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo a impugnação ao edital de pneus.

Peço que, por gentileza, confirme o recebimento.

Atenciosamente,





CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fla.	Rub.
03	02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA /RS

Pregão Presencial Nº 14/2023

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 26/05/2023, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2023, a realizar-se na data de 26/05/2023, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 45.558

PREFEITURA MUN. COARATI	
Fis.	Rub.
04	0

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE SULCOS QUE SOMENTE PNEUS NACIONAIS ATENDEM

Conforme verifica-se no edital em apreço, há ilegalidades que impedem a participação de empresas que laboram exclusivamente com produtos importados.

Em seus itens há a exigência de que os pneus devem possuir profundidade de sulcos de 26mm, 20mm, 18mm, 14mm.

Ocorre que, tais medidas de pneus juntamente com os sulcos exigidos somente são encontradas em pneus de fabricação nacional, mais especificamente os pneus de marca Goodyear, Pirelli e Firestone. Tal fato se comprova devido ao fato de que tais medidas são padrões das referidas marcas.

Ademais, cumpre esclarecer que os pneus que a empresa impugnante importa estão em conformidade com a legislação brasileira, sendo que possuem selo do Inmetro que comprovam a qualidade e segurança em seu uso.

O que se percebe com tal limitação é que, mesmo de forma indireta, a Administração Pública está restringindo a participação às empresas que trabalham exclusivamente com produtos de fabricação nacional.

Assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei 8.666/93:

“No §1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: **é vedado** aos agentes



públicos admitir, prever, **incluir** ou tolerar atos de convocação, cláusulas ou **condições** que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.** (Grifo nosso).”

Conforme já mencionado, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, de maneira especial quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Em que pese se tratar de licitação para aquisição de pneus para uso na frota dos municípios, há indícios firmes de que o certame não contempla a verdadeira concorrência entre os licitantes, já que pretende deixar de fora grande número de participantes unicamente por conta de exigências descabidas no edital.

Assim, não há espaço para a manutenção das exigências supramencionadas, justamente pelo fato de violar os princípios da isonomia e concorrência previstos na licitação, bem como por não se tratar de exigências indispensáveis a demonstrar a capacidade da empresa requerente no tocante ao fornecimento dos bens objeto do certame.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

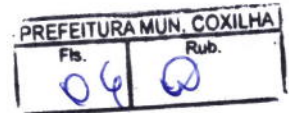
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – [...] DESCRIÇÃO DO PRODUTO – [...] PROF. SULCOS MÍNIMO DE 26MM, 20MM, 18MM, 14MM [...]

Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação supra.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558



c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 18 de maio de 2023

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

07

W

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

OME
 CAMILA PAULA BERGAMO

FILIAÇÃO
 ARGEU PAULO BERGAMO
 ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
 CONCÓRDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
 23/06/1994

CPF
 090.928.489-80

NO
 5.753.017 - 66P/SC

DATA DE OBRIGADO E TECNICO
 NÃO DECLARADO

VIA
 01

EXPERIENCIA EM
 21/03/2017

PAULO MARCELO DE BRUNO
 PRESIDENTE

REGISTRO
 48558

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13888207

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13, do Lei nº 8.369/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
 Camila P. Bergamo

RESERVAÇÕES

CAB

BARCODE